



# Diário Oficial do **Município**

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00262 | Caderno 1

## **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica**



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781A8D6BF5572C95697E22BD6DFF35DC

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

## SUMÁRIO

- ATO DE PENSÃO N.º 037/2019  
ATO DE PENSÃO N.º 038/2019  
ATO DE PENSÃO N.º 039/2019  
ATO DE PENSÃO N.º 040/2019  
ATO DE PENSÃO N.º 041/2019  
ATO DE PENSÃO N.º 043/2019  
ATO DE PENSÃO N.º 044/2019
- ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 007/2018 - IPREJ  
ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 036/2018 - IPREJ  
ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 021/2018 - IPREJ  
ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 037/2018 - IPREJ  
ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 046/2019 - IPREJ
- DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO N.º 030/2019 - IPREJ  
DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO N.º 007/2018 - IPREJ  
DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO N.º 021/2018 - IPREJ  
DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO N.º 036/2018 - IPREJ  
DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO N.º 037/2018 - IPREJ

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 037/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.<sup>a</sup>  
MARIA FLORIPES DE JESUS SANTANA,  
cônjuge do Ex. Servidor Sr. PAULO  
SOUZA SANTANA”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03181P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **PAULO SOUZA SANTANA**, em 05/02/2017, servidor inativo, Aposentadoria Compulsória, matrícula nº 3509, integrado por uma (1) dependente, a Sr.<sup>a</sup> **MARIA FLORIPES DE JESUS SANTANA**, Cônjuge da “*de cujus*”, portadora do CPF nº 105.476.145-00 e RG. nº 01.731.637-50 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 3.650,57 (Três mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 05/02/2017, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 05 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 038/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
NILZA ANDRADE SANTOS, cônjuge do  
Ex. Servidor Sr. BENEDITO SOUZA  
SANTOS”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03537P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **BENEDITO SOUZA SANTOS**, em 03/07/2017, servidor inativo, Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301593, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª **NILZA ANDRADE SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portadora do CPF nº 027.604.225-50 e RG. nº 14.085.497-51 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.264,34 (Dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 03/07/2017, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 039/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
VERA LUCIA BISPO DOS SANTOS,  
companheira do Ex. Servidor Sr.  
LELIVALDO MARTINS DE SOUZA”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03571P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **LELIVALDO MARTINS DE SOUZA**, em 19/08/2017, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 657, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª **VERA LUCIA BISPO DOS SANTOS**, Companheira do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 884.964.815-49 e RG. nº 07.346.123-70 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.052,39 (Dois mil cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 19/08/2017, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 19 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

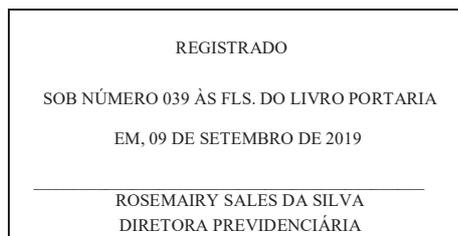
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 040/2019**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª  
ROSA FARIAS GOMES, companheira do  
Ex. Servidor Sr. VITOR DE JESUS  
GOMES”*

**O Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.07.03760P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **VITOR DE JESUS GOMES**, em 22/12/2017, servidor inativo, Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301293, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª **ROSA FARIAS GOMES**, Companheira do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 529.615.165-87 e RG. nº 05.168.342-31 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.085,35 (Dois mil oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 22/12/2017, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 041/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.<sup>a</sup>  
EDILZA JARDIM BISPO, companheira do  
Ex. Servidor Sr. ALDECI BISPO DOS  
SANTOS”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03178P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **ALDECI BISPO DOS SANTOS**, em 03/02/2017, servidor inativo, Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301647, integrado por uma (1) dependente, a Sr.<sup>a</sup> **EDILZA JARDIM BISPO**, Companheira do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 401.331.925-04 e RG. nº 04.109.536-79 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.720,73 (Mil setecentos e vinte reais e setenta e três centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 03/02/2017, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 03 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

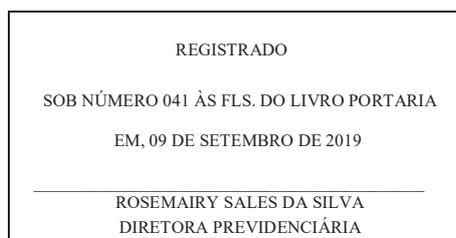
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 043/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. ROQUE PEREIRA SANTOS, Cônjuge da Ex Servidora Sr<sup>a</sup> CORALIA EDELZUITA FERREIRA SOARES.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03484P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr<sup>a</sup>. CORALIA EDELZUITA FERREIRA SOARES, em 22/06/2017, servidora inativa, Aposentada por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301576, integrado por um (1) dependente, o Sr. **ROQUE PEREIRA SOARES**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 020.301.795-15 e RG. nº 02.115.287-06 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.341,79 (Mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pela servidora, com início em 22/06/2017, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 24 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

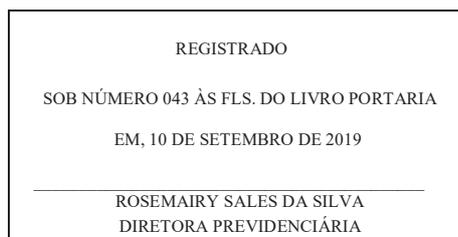
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 10 de setembro 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 044/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. OSMUNDO LOPES DOS SANTOS, Cônjuge da Ex Servidora Srª MARIA DOS ANJOS SANTOS.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03251P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. MARIA DOS ANJOS SANTOS, em 02/02/2017, servidora inativa, Aposentada Por Invalidez, matrícula nº 301357, integrado por um (1) dependente, o Sr. **OSMUNDO LOPES DOS SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 186.747.805-63 e RG. nº 10.106.863-80 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.114,01 (Mil cento e quatorze reais e um centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pela servidora, com início em 02/02/2017, data do óbito.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 03 de Abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 10 de setembro 2019

**Emanuel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

Portaria



República Federativa do Brasil  
Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



**ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 007/2018 - IPREJ**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO à servidora VALMIRA  
ARAÚJO BRAGA”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.04.03323P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C n.º 41/2003 c/c art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **Sr.ª VALMIRA ARAÚJO BRAGA**, exercente do cargo de Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe “G”, 40 horas semanais, Matrícula n.º 1588, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 11.792,28 (Onze mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 4.374,15 (Quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos); Quinquênio 30% – R\$ 1.312,25 (Mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos); Estímulo Aperfeiçoamento 40% – R\$ 1.749,67 (Mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos); Regência 84,59% – R\$ 3.700,09 (Três mil setecentos reais e nove centavos); Estímulo à Atividade de Classe 15% – R\$ 656,12 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), correspondente à remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensível à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional n.º 41/2003.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Março 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 007, ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

\_\_\_\_\_  
Rosemairy Sales da Silva  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil  
Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 036/2018 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO à servidora **ORALINA  
MARIA PEREIRA BARROS**”*

O **Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.04.03803P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 c/c art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sr.ª. ORALINA MARIA PEREIRA BARROS**, exercente do cargo de Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe “F”, 40 horas semanais, Matrícula nº 3006, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 9.503,55 (Nove mil quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 4.165,85 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Quinquênio 25% – R\$ 1.041,46 (Mil quarenta e um reais e quarenta e seis centavos); Estímulo Aperfeiçoamento 25% – R\$ 1.041,46 (Mil quarenta e um reais e quarenta e seis centavos); Regência 63,13% – R\$ 2.629,90 (Dois mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos); Estímulo à Atividade de Classe 15% – R\$ 624,88 (Seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente à remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensível à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Agosto 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**Emanuel Silva Almeida**  
Presidente do IPREJ

**Homologo:**

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 036, ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  
EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.  
\_\_\_\_\_  
Rosemary Sales da Silva  
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jeque.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil  
Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 021/2018 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO à servidora CLAUDENICE  
BARBOSA SANTANA”*

O **Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.04.03390P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 c/c art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Srª. CLAUDENICE BARBOSA SANTANA**, exercente do cargo de Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe “G”, 40 horas semanais, Matrícula nº 1470, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 12.229,68 (Doze mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 4.374,15 (Quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos); Quinquênio 35% – R\$ 1.530,95 (Mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos); Estímulo Aperfeiçoamento 45% – R\$ 1.968,37 (Mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos); Regência 84,59% – R\$ 3.700,09 (Treze mil setecentos reais e nove centavos); Estímulo à Atividade de Classe 15% – R\$ 656,12 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), correspondente à remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensível à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Junho 2018, revogadas as disposições em contrário.

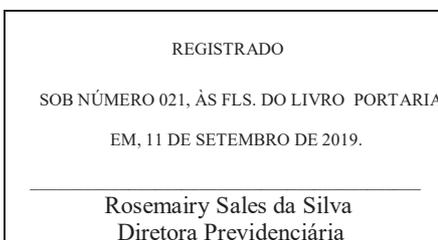
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**Emanoel Silva Almeida**  
Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jeque.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

República Federativa do Brasil  
Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 037/2018 - IPREJ**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA  
CONCEIÇÃO ROCHA LAGO”*

O **Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.04.03401P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 c/c art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sr<sup>a</sup>. **MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LAGO**, exercente do cargo de Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe “G”, 20 horas semanais, Matrícula nº 0563, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 5.568,06 (Cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 2.187,07 (Dois mil cento e oitenta e sete reais e sete centavos); Quinquênio 30% – R\$ 656,12 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos); Estímulo Aperfeiçoamento 25% – R\$ 546,77 (Quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos); Regência 84,59% – R\$ 1.850,04 (Mil oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos); Estímulo à Atividade de Classe 15% – R\$ 328,06 (Trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), correspondente à remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensivo à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Agosto 2018, revogadas as disposições em contrário.

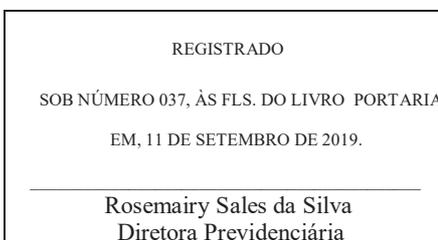
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**Emanuel Silva Almeida**  
Presidente do IPREJ

**Homologo:**

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil  
Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE APOSENTADORIA REEDITADO N.º 046/2019 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao  
servidor **AHIRTON BARRETO DOS  
SANTOS**”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIE, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 0849/2009**, e com fundamentado no Art. 40, §1º, inc. II, da CF/88 c/c com art. 35, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de Dezembro de 2008, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** desde 30 de novembro de 2008 ao **servidor Sr. AHIRTON BARRETO DOS SANTOS**, no cargo de Professo Pós-graduado, Nível IV, Classe “F”, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matrícula nº 1457, CPF nº 042.066.655-91, RG. nº 13328537-57 SSP/BA, sendo o valor de seus proventos, proporcionais ao tempo de contribuição, apurados através das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas com base para as contribuições do servidor, de acordo com o Art. 35, caput da Lei Municipal nº 1.800/08, igual a R\$ 1.694,33 (Mil Seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), que obedecendo o disposto no art. 201, § 2º da CF, será reajustados conforme o índice do INPC.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 30 de Novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

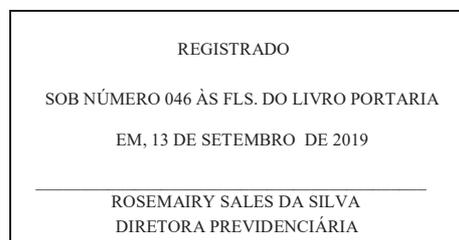
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIE - BA, 13 de Setembro de 2019

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jeque.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



República Federativa do Brasil  
Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos Servidores  
Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO Nº 030/2019 - IPREJ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo nº 0849/2009, e em conformidade com que estabelece o art. 40, § 1º, inciso II, da CF de 1988 c/c art. 35 e Parágrafo Único da Lei Municipal 1800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos mensais proporcionais ao beneficiário vitalício **AHIRTON BARRETO DOS SANTOS**, matrícula nº 1457, Professor Pós-graduado, Nível IV, Classe F, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMANOEL SILVA ALMEIDA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

SOB NÚMERO 030, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.

EM, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190  
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil*  
*Estado da Bahia*  
*Município de Jequié*  
**Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO Nº 007/2018 - IPREJ

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo nº 2017.04.03323P, e em conformidade com que estabelece o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c art. 76, §8º, inc. I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais **integrais** à beneficiária vitalícia **VALMIRA ARAÚJO BRAGA**, matrícula nº 1588, Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe "G", 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMANOEL SILVA ALMEIDA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

SOB NÚMERO 007, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190  
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil*  
*Estado da Bahia*  
*Município de Jequié*  
**Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO Nº 021/2018 - IPREJ

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo nº 2017.04.03390P, e em conformidade com que estabelece o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c art. 76, §8º, inc. I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais **integrais** à beneficiária vitalícia **CLAUDENICE BARBOSA SANTANA**, matrícula nº 1470, Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe "G", 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMANOEL SILVA ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 021, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190  
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil*  
*Estado da Bahia*  
*Município de Jequié*  
**Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO Nº 036/2018 - IPREJ

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo nº 2018.04.03803P, e em conformidade com que estabelece o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c art. 76, §8º, inc. I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais **integrais** à beneficiária vitalícia **ORALINA MARIA PEREIRA BARROS**, matrícula nº 3006, Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe "F", 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMANOEL SILVA ALMEIDA**  
PRESIDENTE

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

SOB NÚMERO 036, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190  
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil*  
*Estado da Bahia*  
*Município de Jequié*  
**Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## DECRETO INDIVIDUAL REEDITADO Nº 037/2018 - IPREJ

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo nº 2017.04.03401P, e em conformidade com que estabelece o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c art. 76, §8º, inc. I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais **integrais** à beneficiária vitalícia **MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LAGO**, matrícula nº 0563, Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe “G”, 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMANOEL SILVA ALMEIDA**  
PRESIDENTE

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

SOB NÚMERO 037, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190  
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR